



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 28833416/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000023/2021-44

Assunto: **Decisão em Recurso de Auto de Infração de JOSE EMANUEL AQUEA DE LOS RIOS**

1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado a recorrente **JOSE EMANUEL AQUEA DE LOS RIOS** pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Diante dos argumentos apresentados em sede de recurso, considerando o disposto na Mensagem Circular Direx n. 04/2020, de 16.03.2020, que regulou os efeitos da Covid, sobre os prazos e procedimentos migratórios, entendo que NÃO deve prosperar os motivos ensejadores do Auto de Infração, devido a situação fática apresentada no Recurso.
4. Dito isto, DECIDO PELA ANULAÇÃO do Auto de Infração e consequentemente da multa aplicada a **JOSE EMANUEL AQUEA DE LOS RIOS**, com o envio para o e-mail da recorrente da decisão.
5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo
Agente de Polícia Federal
Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 10/05/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28833416** e o código CRC **6B75D0BA**.